

REGULAMENTO DO COMITÊ DE PATROCÍNIOS

EMISSÃO

26/09/2022

Aprovação: Conselho de Administração em reunião
realizada em 26/09/2022



Sumário

CAPÍTULO I	3
OBJETO	3
Capítulo II	3
PARTICIPANTES	3
CAPÍTULO III	4
DEVERES E RESPONSABILIDADES	4
CAPÍTULO IV	4
FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO V	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7

CAPÍTULO I

OBJETO

| **Artigo 1.** O presente regulamento tem como objetivo nortear a organização e o funcionamento do Comitê de Patrocínios da Unicred Porto Alegre.

| **Parágrafo primeiro.** Este comitê está vinculado a Norma de Brindes, Presentes, Eventos, Doações e Patrocínios, emitida pela UBR.

| **Parágrafo segundo.** Este Comitê é um órgão não estatutário, de caráter permanente, que possui o objetivo de analisar e aprovar os patrocínios solicitados por parceiros, dentro do escopo determinado na Norma de Brindes, Presentes, Eventos, Doações e Patrocínios.

Capítulo II

PARTICIPANTES

| **Artigo 2.** São membros do Comitê:

- I. O Presidente do Conselho de Administração;
- II. Um representante do Conselho de Administração;
- III. O Diretor Geral;
- IV. O Coordenador de Marketing;
- V. O Coordenador de Compliance;
- VI. Mais um representante da Área de Marketing.

| **Parágrafo primeiro.** O prazo de mandato dos membros é indeterminado, enquanto estes representantes ocuparem os respectivos cargos.

| **Parágrafo segundo.** Os membros deste comitê poderão convidar outras pessoas para reuniões pontuais, caso haja necessidade.

| **Parágrafo terceiro.** A participação de um conselheiro de administração se dará em forma de rodízio.

CAPÍTULO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES

| **Artigo 3.** São deveres e responsabilidades do Comitê:

- I. Analisar os pedidos de patrocínios, com o objetivo de identificar oportunidades de negócios e avaliação dos benefícios como contrapartida ao patrocínio solicitado;
- II. Aprovar pedidos até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III. Nos casos em que este comitê achar oportuno, e de pedidos de patrocínios acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será encaminhado para aprovação do Conselho de Administração;
- IV. Acompanhar o cumprimento dos termos de aceite do patrocínio;
- V. Assegurar a transparência e isonomia em todas as relações da Unicred Porto Alegre, independente da área ou do cargo envolvido;
- VI. Analisar a viabilidade orçamentária para realização do patrocínio.

| **Artigo 4.** São responsabilidades dos membros do Comitê:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II. trazer para análise deste comitê todo pedido de patrocínio recebido de parceiros, que após a avaliação da área de Marketing estiver enquadrado no regramento deste Regulamento;
- III. primar em sua decisão, pelo objetivo principal do patrocínio que é: agregar valor a marca e ao negócio da Unicred Porto Alegre ou aos seus produtos e serviços, fortalecendo a nossa identidade e o Resultado da Cooperativa;
- IV. a Área de Marketing deverá elaborar parecer técnico para os patrocínios, detalhando minimamente o público-alvo, objetivo, histórico de patrocínios para o mesmo recebedor, bem como a indicação das contrapartidas e retornos existentes em caso de retorno positivo.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

| **Artigo 5.** As reuniões devem ocorrer sob demanda, conforme solicitações de patrocínios recebidas. Podendo ser convocadas por qualquer membro deste comitê.



| **Artigo 6.** É necessária a presença de pelo menos quatro membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Geral, do Coordenador de Compliance e pelo menos um membro da Área de Marketing.

| **Artigo 7.** A tomada de decisão será por unanimidade, por este comitê até o limite disposto no art. 3º. Acima do limite determinado, a decisão será do Conselho de Administração.

| **Artigo 8.** Será alinhado neste comitê, a forma e quem irá dar um retorno ao solicitante do patrocínio, sobre a decisão tomada ou nova proposta.

| **Artigo 9.** Este comitê deverá acompanhar a adequada destinação dos recursos, solicitando uma prestação periódica de contas.

| **Artigo 10.** Este regulamento estabelece os critérios para apoio a eventos científicos, culturais, esportivos, sociais e de responsabilidade social, de natureza coletiva e associativa, identificados com ações do planejamento estratégico conforme disciplinamento abaixo:

I. Para Pessoas Jurídicas Associadas sem Fins Lucrativos:

O apoio a eventos científicos, culturais, esportivos e sociais, de caráter específico e publicações correspondentes serão objeto de deliberação nas seguintes hipóteses:

- Os eventos devem ser realizados, preferencialmente, na área de ação da Unicred Porto Alegre ou ainda, ter público-alvo na área de atuação da mesma;
- A Cooperativa, uma vez deliberado pelo seu setor de Marketing ou sua Diretoria Executiva, estabelecerá a data de crédito do valor liberado na conta corrente da associada;

A Cooperativa poderá exigir reciprocidade, como conta-congresso, saldo médio e outras contrapartidas, estabelecidas de forma contratual;

- Ainda como reciprocidade, deverá constar no material de divulgação e/ou proporcionado espaço institucional para divulgação da Unicred, bem como deverá ser fornecida relação de participantes com respectivo telefone, para fins de prospecção e publicidade.

II. Para Associados(as) ou Não:

- A Unicred poderá apoiar eventos de natureza genérica, realizados preferencialmente por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, associados ou não associados, de interesse da cooperativa, obedecidas as regras gerais abaixo:

- São patrocináveis eventos acadêmicos, comemorativos, de confraternização, de integração associativa ou cooperativa, de premiação, exposições e feiras, entre outros, conforme avaliação inicial da área de Marketing;
- O apoio deverá, preferencialmente, ser sob forma de brindes;
- Como reciprocidade, deverá constar no material de divulgação e/ou proporcionado espaço institucional para divulgação da cooperativa, bem como deverá ser fornecida relação de participantes com respectivo telefone, para fins de prospecção e publicidade.

III. Critérios para aprovação

- Aderência ao planejamento estratégico: a ação deve estar alinhada aos interesses da Unicred Porto Alegre, sendo diretamente ligada a algum dos objetivos estratégicos;
- Público-alvo: as pessoas envolvidas devem pertencer à área de atuação da cooperativa, serem profissionais graduados na área da saúde ou constituírem grupo de interesse estratégico;
- Abrangência da ação: deve ocorrer preferencialmente em cidades atendidas pela cooperativa;
- Exposição da marca: as contrapartidas ofertadas devem valorizar a marca Unicred. O posicionamento da marca deve seguir o previsto no planejamento estratégico;
- Abertura para negócios: possibilidade de prospecção de associados ou negociação de produtos e serviços deve existir.

| **Artigo 11.** Toda e qualquer solicitação deverá ser encaminhada por escrito, assinada pelos responsáveis legais, com antecedência mínima de 60 dias.

| **Artigo 12.** A critério da Unicred, o encaminhamento do pedido será realizado mediante assinatura ou formalização de documento digital pelos responsáveis legais, de termo de reciprocidade do qual constará o direito da Cooperativa utilizar, publicitariamente, o apoio concedido, de forma que melhor entender, sem embargo do compromisso, igualmente assumido, do nome da Unicred Porto Alegre constar no espaço institucional e do material de divulgação dos eventos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

| **Artigo 13.** Casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê.

| **Artigo 14.** Este comitê poderá ser dissolvido por decisão dos próprios membros.

UNICRED 